

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

Ofício n.º 038/2016.

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de setembro de 2016.

A
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
A/C
Dpto. Engenharia

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º 07.903.213/0001 – 72, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Rua Guarapuava, 215, Lot. Trento, CEP 85.340-000, representada pelo seu sócio Administrador Sr. **Valdecir de Pieri**, portador do CPF n.º 024.173.039 – 22 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º 7.373.882 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, solicitar a esta municipalidade **ADIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** conforme **Contrato Administrativo n.º 85/2014 e ADITIVOS, Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 06/2014 e seus Anexos**, celebrado entre as partes, tendo em vista o transcorrer das obras que tem por limite para termino a data de 18/10/2016 (dezoito de outubro de dois mil e dezesseis) para a sua execução e 14/06/2017 (quatorze de junho de dois mil e dezessete) para a vigência do presente contrato. Solicitamos, por meio deste, que se proceda a adição de 30 (trinta) dias ao prazo de execução da mesma, sendo o novo prazo para termino desta a data de 17/11/2016 (dezessete de novembro de dois mil e dezesseis) ficando a vigência inalterada. Tal adição se fez necessária pelo atraso de fornecedores na entrega dos materiais específicos para a execução do castelo d'água da referida obra e, conseqüentemente, pela não execução deste, se fez impossível o fechamento do portal de entrada, uma vez que esta espaço seria necessário para acesso da caixa d'água na obra. Informamos que o castelo d'água encontrasse executado e o fechamento do portal está em fase final e que, neste prazo acrescido de 30 (trinta) dias a obra será entregue com 100% dos serviços executados.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.


DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ – 07.903.213/0001 – 72
VALDECIR DE PIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR

Fone: 42 3653-1294
Cel.: 42 9116-5847
42 9922-9253

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa: **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 07.903.213/0001-72, a qual, vem requerendo aditivo de prazo de execução da construção de um prédio escolar com 04 (quatro) salas de aula na localidade de Abundancia, conforme contrato nº 85/2014, Tomada de Preço 06/2014.

Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução para 30 (noventa) dias, sendo procedente a solicitação deste termo de aditivo estando a obra de acordo com os boletins de medição com percentual de 93,61% na data de 16 de Setembro do corrente.

Segue anexo também o Cronograma Reprogramado para os últimos 30(trinta) dias solicitados.

É o parecer.

Coronel Vivida, 23 de Setembro de 2016

O Parágrafo Único da Cláusula sétima do Contrato 085/2015 prevê a possibilidade de dilação do prazo contratual, caso a autoridade superior entenda que os motivos alegados são verdadeiros e que a medida não caracteriza protelação injustificada.

[Assinatura]
Priscila Geronzi
OAB/PR Nº 51.364

23/09/16

[Assinatura]
Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea: 18913D/PR
Divisão de Estudos e Projetos

ESCOLA MUNICIPAL RURAL 4 SALAS-ABUNDANCIA

Emprendimiento

!MUNICIPPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

[illegible]

Data

EUCLES LUIZ VIEIRA
ENGINEER CIVIL
CHE 11913 D/PA

PREFEITURA MUNICIPAL
 437
 Fº
 a
 CORONEL VIVIDA - PR

Agente Promotor / Proponents

Nº do contrato 185/2014-0

ESCOLA MUNICIPAL RURAL 4 SALAS-ABUNDÂNCIA

Emprendimiento

[illegible]

Carimbo e Assinatura Resp. Técnico: *W. A. Lima*
 pelos itens: **ENGENHEIRO QUÍMICO**
CREA 18.915-D/PR
 /100901-1100

Carimbo e Assinatura Resp. Téc.do Prom./Propon.
pelos itens:

Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto termo aditivo ao **Contrato nº 85/2014** decorrente da Tomada de Preços nº 06/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado.

CONTRATADA: **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, ao fim assinado, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o pedido da empresa contratada, parecer técnico, cronograma reprogramado e parecer jurídico, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 (trinta) dias, de 19 de outubro de 2016 a 17 de novembro de 2016, para conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 85/2014 de 21 de maio de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.093/2016, de 07 de novembro de 2016.
DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações constantes da Lei Federal nº 13.204 de 2015 e o Decreto Federal nº 8.726/2016:
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Coronel Vidua e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestaadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.
Art. 2º. O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos Municipais, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.
§ 1º. Compete ao Departamento Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.
§ 2º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetuada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada participante.
Capítulo II
PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO
SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Art. 3º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município de Coronel Vidua, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidem com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Coronel Vidua, responsável pela política pública.
§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.
Art. 4º. Compete ao Prefeito Municipal:
I - autorizar e instaurar chamamento público;
II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação;
III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e dos acordos de cooperação;
IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
VI - homologar o resultado do chamamento público;
VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar edital de chamamento público;
VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IX - decidir sobre a prestação de contas final;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;
XII - decidir, em última instância administrativa, o recurso interposto pela autoridade que o proferiu;
XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexigibilidade de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º. Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.
§ 2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.
Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:
I - as transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autoridades pelo Senado Federal na qual em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II - os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
III - os convênios e os contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;
V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VI - as transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas

associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública.
VIII - as parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vidua e os serviços sociais autônomos.
SEÇÃO II
CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.
Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:
I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficiárias por parte da organização da sociedade civil participante;
II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;
VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e
VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.
Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vidua, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observado a complexidade do objeto.
Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.
§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.
§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.
§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.
Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.
Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.
§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, tendo de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.
§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.
§ 3º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto listadas em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.
Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS
Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da

vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder o prazo de vigência.
§ 1º. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.
§ 2º. A decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.
§ 3º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
§ 4º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.
§ 5º. O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.
Noemi José Antonioli
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
Aditivo nº 06 ao Contrato nº 85/2014 - Tomada de Preços nº 06/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Considerando o pedido da empresa contratada, parecer técnico, cronograma reprogramado e parecer jurídico, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 dias, de 19.10.2016 a 17.11.2016, para conclusão e entrega da obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
JULGAMENTO
Após análise e verificação das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão localizou na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 043/2016:
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - ME - HOR PROPOSTA

Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
1º	01	TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP	R\$ 0.049,60

Por revogar esta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial nº 043/2016, realizado em 08/11/2016, às 14h00min, Itapejara D'Oeste - PR, 08 de Novembro de 2016.
Eldorado Luiz Piorretti
Prefeito Municipal
Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato nº 1986/2016
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Comercial Atacadista VMG Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.775/0001-04.
Objeto: Concessão de Uso oneroso e por prazo determinado, de 01 (um) Barracão Industrial, conforme Edital de Concorrência Pública Nº 003/2016.
Oferta: No mínimo 15 (quinze) empregos.
Vigência do Contrato: De 08 (oito) de Novembro de 2016 a 08 (oito) de Novembro de 2018.
Data do Contrato: 08 (oito) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato nº 1805/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedro Pegoraro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.948.777/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial nº 038/2015.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 03 (três) de Novembro de 2016 para 03 (três) de Março de 2017.
Data do Aditivo: 03 (três) de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PALMAS - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2016
PROCESSO Nº 133/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS
OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender às necessidades dos CMEIS do Departamento de Educação nos bairros Santuário, Hípica e São Francisco.
RECURSOS:
1.006.449,52 - 1000 - 253/2016 - AMPLIAÇÃO/REFORMA ESTRUTURA FÍSICA UN. ESCOLARES 2.026.339,30 - 1000 - 272/2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%
VALOR: R\$ 9.891,50 (nove mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
A publicação na internet encontra-se em AMSORDIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1227



Página 25 / 093

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 85/2014
Tomada de Preços nº 06/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 07.903.213/0001-72. Considerando o pedido da empresa contratada, parecer técnico, cronograma reprogramado e parecer jurídico, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 dias, de 19.10.2016 a 17.11.2016, para conclusão e entrega da obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

11/10/2016